

Decreto executivo n.º 59/99

de 30 de Abril

Havendo a necessidade de dar cumprimento ao estatuído no ponto único, artigo 25.11 do Capítulo V e no n.º 2, artigo 22.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 7/97, de 12 de Setembro, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Juventude e Desportos, urge definir os serviços, competências e quadros de pessoal.

Nos termos do nº3 do artigo 114º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º – É aprovado o regulamento interno da Direcção Nacional do Desporto, criado pelo Decreto-Lei n.º 7/97, de 12 de Setembro e dele faz parte integrante.

Art. 2.º - Este decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 1999.

O Ministro, *José Marcos Barrica*.

REGULAMENTAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DO DESPORTO

CAPITULO I

Definição e Competências

ARTIGO 1.º

(Definição)

A Direcção -Nacional do Desporto, abreviadamente designada (DND) é o órgão do Ministério da Juventude e Desportos encarregue pela materialização da política desportiva do Estado.

ARTIGO 2.º

(Competências)

São competências da Direcção Nacional do Desporto as constantes das alíneas *a), b), c), d), e), f), g), h), I), j), k), l), m)* e *n)*, do ponto 2 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 7/97, de 12 de Setembro, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Juventude e Desportos.

CAPÍTULO II

Da Organização

SECÇÃO I

Da Organização em Geral

ARTIGO 3.º

(Da estrutura)

1.A Direcção Nacional do Desporto estrutura-se em:

- a) Departamento do Desporto de Rendimento;
- b) Departamento do Desporto de Recreação;
- c) Departamento de Formação de Quadros Desportivos;
- d) Conselho Nacional do Desporto Federado;

2 A Direcção Nacional do Desporto é dirigida por um director nacional.

SECÇÃO II

Da Organização em Especial, Competências e Estruturas dos Órgãos

ARTIGO 4.º

(Definição e competências do Departamento do Desporto de Rendimento)

1. O Departamento do Desporto de Rendimento (DDR) é o órgão da Direcção Nacional do Desporto ao qual se incumbem de entre outras as seguintes atribuições:

- a) desenvolver e coordenar a actividade desportiva nacional na vertente do rendimento;
- b) propor as formas de organização e de procedimento funcional mais adequadas para os grandes eventos desportivos nacionais nos campos do debate público ou especializado sobre questões doutrinárias e programáticas do desenvolvimento desportivo e das grandes competições internacionais;
- c) participar e apoiar a elaboração de planos e programas interligados de desenvolvimento a prazo de uma modalidade ou grupos de modalidades desportivas;
- d) acompanhar as actividades das federações nacionais como órgãos executivos do desporto nacional e zelar pelo cumprimento dos respectivos programas desportivos;
- e) promover a expansão de novas modalidades, dinamizando e apoiando a sua actividade competitiva e criando as condições para formação das respectivas associações;
- f) promover e apoiar o desenvolvimento da prática desportiva de rendimento e em especial a alta competição;
- g) incentivar projectos de detecção de jovens particularmente dotados para a prática desportiva e orientar técnica e pedagogicamente a sua formação especializada;
- h) fomentar a criação e implementação dos centros de formação desportiva e escolas de clubes, para o aproveitamento e encaminhamento dirigido dos jovens particularmente dotados para a prática desportiva;
- i) analisar e propor medidas conducentes a regulamentar a prevenção e irradiação da violência e outras atitudes socialmente negativas em todas as actividades desportivas;
- j) controlar e assegurar o cumprimento integral da Lei de Bases do Sistema Desportivo por parte das associações desportivas;

k) elaborar em conjunto com as federações o movimento estatístico da actividade do desporto de rendimento.

2. O Departamento do Desporto de Rendimento (DDR) dirigido por um chefe de departamento, que responde directamente perante o Director Nacional do Desporto.

ARTIGO 5.º

(Estrutura)

1. O Departamento de Desporto de Rendimento (DDR) compreende uma repartição:

Repartição de Estudos, Orientação Técnica e Metodológica e Controlo Estatístico.

2.A Repartição de Estudos, Orientação Técnica e Metodológica e Controlo Estatístico compreende duas secções:

a) Secção para o Desporto de Rendimento e Apoio à Formação Desportiva Especializada;

b) Secção para a Promoção de Novas Modalidades.

ARTIGO 6.º

(Competências)

1. À Repartição de Estudos, Orientação Técnica e Metodológica e Controlo Estatístico cabe o desempenho das competências das alíneas *b)*, *c)*, *g)*, *h)*, *i)*, *j)* e *k)*.

2. À Secção para o Desporto de Rendimento e Apoio à formação Desportiva Especializada cabe o desempenho das competências constantes das alíneas *a)*, *d)*, *f)*, *g)*, *h)* e *i)* do artigo 4.º

3. À Secção para a Promoção de Novas Modalidades cabe o desempenho das competências constantes das alíneas *e)*, *g)* e *h)* do artigo 4.º

4.A Repartição de Estudos, Orientação Técnica e Metodológica e Controlo Estatístico é dirigida por um chefe de repartição que responde directamente perante o chefe de departamento.

5. As duas secções referidas no presente artigo são dirigidas por chefes de secção que respondem directamente perante o chefe de repartição.

ARTIGO 7.º

(Definição e competências do Departamento do Desporto de Recreação)

1. O Departamento do Desporto de Recreação é o órgão da Direcção Nacional do Desporto ao qual incumbem de entre outras as seguintes tarefas:

a) desenvolver e coordenar a actividade desportiva nacional na vertente do desporto de recreação;

b) elaborar os programas gerais de funcionamento das associações e núcleos desportivos de base;

c) apoiar as actividades desportivas dos órgãos directores do desporto na escola, na universidade, no local de trabalho, nas forças de segurança e ordem interna e no seio dos indivíduos portadores de deficiências;

d) promover o estudo e a sistematização dos jogos tradicionais e assegurar a sua divulgação;

e) promover acções de sensibilização através de debates e palestras, sobre os efeitos benéficos da prática do desporto e das actividades de manutenção física;

f) estabelecer em conjunto com o Departamento de Formação de Quadros Desportivos o plano anual de formação de activistas, técnicos e juízes para as actividades desportivas de recreação;

g) promover a expansão e divulgação das actividades desportivas de recreação, como campismo, excursionismo, montanhismo, corridas de orientação e outros desportos de aventura;

h) fomentar a criação de núcleos e centros desportivos infantis e de jogos tradicionais;

i) elaborar a previsão das necessidades em equipamento e material desportivo para a prossecução dos propósitos das alíneas anteriores.

2. O Departamento do Desporto de Recreação é dirigido por um chefe de departamento que responde directamente perante o Director Nacional do Desporto.

ARTIGO 8.º

(Estrutura)

1. O Departamento do Desporto de Recreação compreende duas secções:

a) Secção para as Actividades Desportivas de Recreação e de Manutenção Física;

b) Secção para os Jogos Tradicionais.

ARTIGO 9.º

(Competências)

1. À Secção para as Actividades Desportivas de Recreação e de Manutenção Física cabe o desempenho das competências constantes das alíneas a), b), c), g), h) e j) do artigo 7.º.

2. À Secção para os Jogos Tradicionais cabe o desempenho das competências constantes das alíneas d), e), g) e i) do artigo 7.º.

3. As duas secções referidas no presente artigo são dirigidas por chefes de secção que respondem directamente perante o chefe de departamento.

ARTIGO 10.º

(Definição e competências do Departamento de Formação de Quadros Desportivos)

1. O Departamento de Formação de Quadros Desportivos é o órgão da Direcção Nacional do Desporto ao qual incumbem de entre outras as seguintes atribuições:

a) promover a formação dos agentes desportivos que desenvolvam actividades especificamente desportivas e a das profissões associadas ao desporto e de formadores devidamente habilitados do ponto de vista científico, técnico e pedagógico;

b) definir os objectivos das acções de formação, tendo em conta as necessidades das associações desportivas, bem como os resultados dos estudos que regularmente se realizam sobre a matéria;

c) elaborar o programa anual de acções de formação no País e no exterior após a recepção das solicitações das direcções provinciais e associações desportivas, a ser submetido ao Director Nacional do Desporto;

d) emitir a carteira profissional e outros certificados que comprovem a realização das acções e participação dos agentes desportivos nas mesmas;

e) propor medidas tendentes à melhoria do nível das acções de formação.

2- O Departamento de formação de Quadros Desportivos é dirigido por Chefe de Departamento que responde directamente perante o Director Nacional do Desporto.

ARTIGO 11º (Estrutura)

1- O Departamento de Formação de Quadros Desportivos compreende duas Secções:

a) Secção de Planificação das Acções de Formação;

b) Secção de Avaliação dos Currículos das Acções de Formação

ARTIGO 12º (Conselho Nacional do Desporto Federado)

O Regulamento do funcionamento do Conselho Nacional do Desporto Federado constata diploma próprio a ser aprovado pelo Ministro da Juventude e Desportos.

CAPITULO III (Competências do Pessoal de Direcção de Chefia)

ARTIGO 13º (Competências DO Director Nacional)

1- Ao Director Nacional do Desporto compete:

a) Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais da Direcção Nacional dirigindo e fiscalizando superiormente o funcionamento dos seus serviços;

b) Presidir ao conselho nacional do desportos federado;

c) Convocar, sempre que achar necessário, os Presidentes ou Membros das Direcções das Federações os;

d) Dar despachos às Direcções dos organismos desportivos ou casos que ultrapassem as competências dos Chefes do Departamentos;

- e) Exercer a autoridade disciplinar sobre as Associações Desportivas, seus dirigentes, técnicos e atletas;
 - f) Submeter a despacho com informação ou parecer todos os assuntos que carecem de decisão superior;
 - g) Executar todas as tarefas que lhe sejam determinadas superiormente;
 - h) Estudar e aplicar medidas conducentes à prevenção e irradiação da violência no desporto.
- 2- Nas suas faltas, impedimentos ou ausências, assumirá as funções de Director o Chefe de Departamento que por ele for indicado, com a aprovação do Ministro da Juventude e Desportos

ARTIGO 14º

(Competências dos chefes de departamento)

- 3- Aos chefes de departamento compete:
- a) Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais do departamento;
 - b) decidir e tomar iniciativas sobre todas as tarefas fundamentais do departamento;
 - c) manter a disciplina do departamento e exercer a acção disciplinar que estiver dentro das suas competências;
 - d) despachar ou dar parecer conforme os assuntos sejam ou não da sua competência, assim como assinar toda a documentação do departamento;
 - e) despachar com o director nacional os assuntos que excedam a sua competência;
 - f) estudar e propor formas de melhorar a organização funcional do departamento;
 - g) executar outras tarefas que sejam determinadas superiormente;
 - h) assinar todos os documentos elaborados pelo departamento.
2. Nas suas ausências, os chefes de departamento serão substituídos por quem indicarem, mas com a aprovação do director nacional.

ARTIGO 15º

(Competências do chefe de repartição)

1. Aos chefes de repartição compete:
- a) Assegurar o cumprimento das tarefas respeitantes à repartição;
 - b) coordenar e organizar o trabalho da repartição
 - c) zelar pelo aumento da produtividade, manter a disciplina e planificar as tarefas da repartição;
 - d) assinar todos os documentos elaborados pela repartição.
2. Nas suas ausências, os chefes de repartição serão substituídos por quem indicarem, mas com a aprovação do director nacional.

ARTIGO 16º

(Competências dos chefes de secção)

1. Aos chefes de secção compete:
- a) Assegurar o cumprimento de todas as tarefas respeitantes à secção;
 - b) coordenar e organizar o trabalho da secção
 - c) zelar pelo aumento da produtividade, manter a disciplina e planificar as tarefas da secção;
 - d) assinar todos os documentos elaborados pela secção.

2. Nas suas ausências, os chefes de secção serão substituídos por quem indicarem, mas com a aprovação do director nacional.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 17º
(Disposições finais)

1. O pessoal necessário ao normal funcionamento da Direcção Nacional do Desporto consta do mapa anexo a este regulamento.
2. A entrada em funcionamento dos órgãos que compõem a Direcção Nacional do Desporto, bem como a criação de novas repartições, admissão e nomeação do respectivo pessoal, processar-se-á de acordo com as prioridades determinadas pelas necessidades de serviço, com a aprovação do Ministro da Juventude e Desportos.
3. O funcionamento administrativo da Direcção Nacional do Desporto reger-se-á pelas normas de serviço estabelecidas pelo estatuto orgânico do Ministério da Juventude e Desportos.

ARTIGO 18º
(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro José Marcos Barrica.

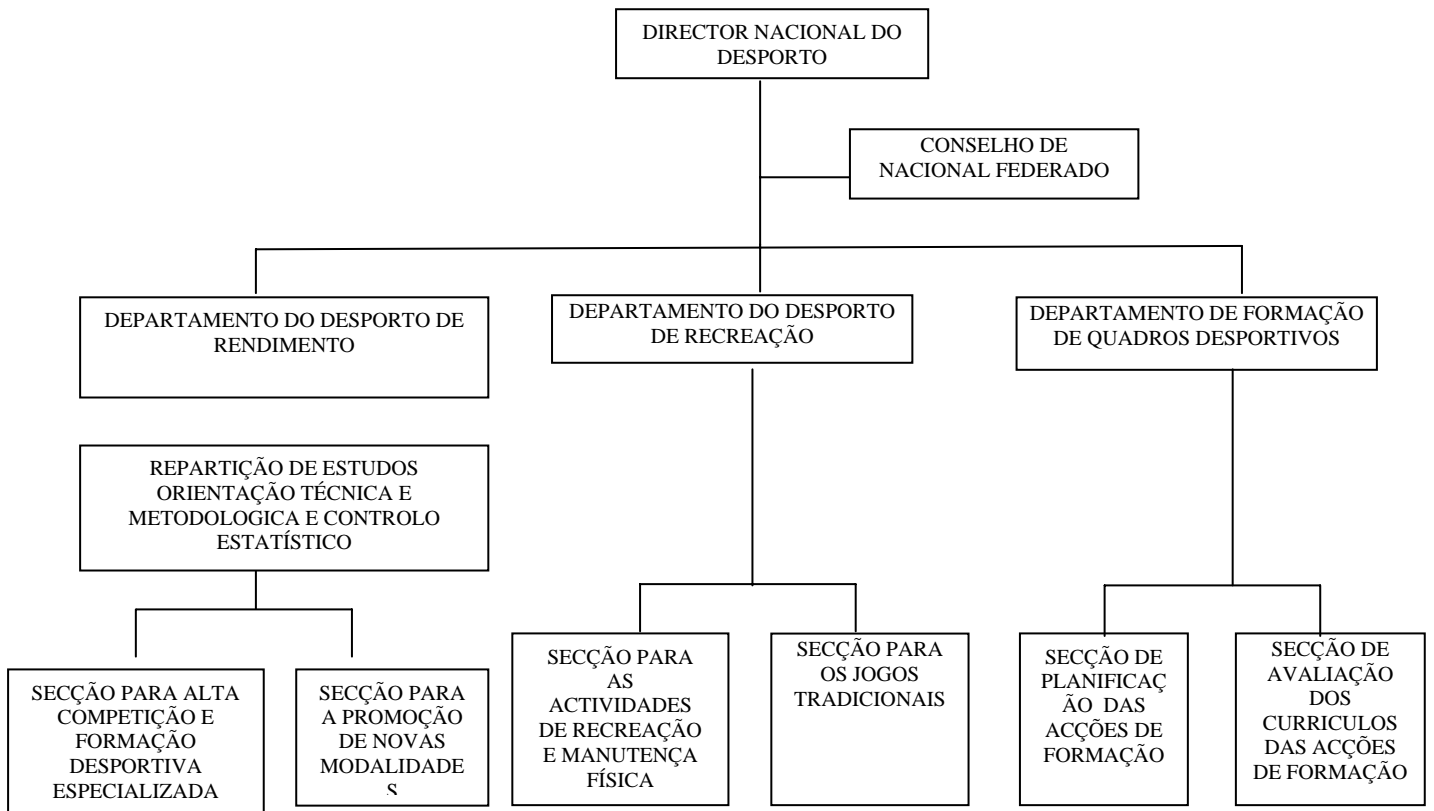
Quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do regulamento interno que o antecede

Unidades	Designação funcional
	<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>
1	Director nacional
3	Chefes de departamento
6	Chefes de repartição
6	Chefes de secção
	<i>Técnicos:</i>
2	Assessores de 1ª classe
4	Técnicos superiores de 1ª classe
	<i>Técnicos médios:</i>
4	Técnicos de 1ª classe
4	Técnicos de 3ª classe
2	Técnicos médios de 1ª classe
2	Técnicos médios principais de 2ª classe

1	<i>Pessoal administrativo:</i> Terceiro oficial
---	----------------------------------------------------

O Ministro, *José Marcos Barrica.*

Organigrama da Direcção Nacional do Desporto



Ministro, José Marcos Barrica.